PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.027, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações impostas pelo Decreto nº 1.986, de 13 de abril de 2.020), o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º do Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 *(com alterações impostas pelo Decreto nº 1.986, de 13 de abril de 2.020),* o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Ficam suspensos, até 30 de setembro de 2.020, os seguintes atos e prazos:

I - Atos gerais em processos administrativos já em análise, como apresentação de defesa, documentos complementares, respostas a notificações ou fiscalizações, sem risco de indeferimento pelo decurso do prazo;

II - Atos para cumprimento de obrigações acessórias estabelecidos especificamente na legislação tributária municipal, como inscrição municipal, alterações cadastrais, baixas e outros;

III - envios de cobranças para protestos cartorários;

IV - interposição de novas execuções fiscais;

V - outras cobranças em geral.

Parágrafo único: Não se enquadram nas disposições constantes do caput:

a) as notificações, autuações, cobranças e demais atos administrativos praticados em desrespeito às disposições constantes do Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020, atualizado, bem assim, na Lei Municipal nº 2.205/06 (Código de Posturas Municipal);

b) aos procedimentos, prazos e atos referentes a compras, licitações e contratos;

c) aos procedimentos administrativos disciplinares;

d) os atos praticados pelo Cartório de Títulos, em razão de Certidões de Dívida Ativa já encaminhados a ele;

e) a movimentação processual de execuções fiscais já interpostas;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 20 de agosto de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO